Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1528/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4674/2021/001
PROTOCOLO	: 2168408
TIPO DE PROCESSO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
EMBARGANTE	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADOS	: 1. ABNER GABRIEL CARDOSO DE ALMEIDA; 2. ANTONIO PAULO ANTUNES MARQUES; 3. LEANDRO DUARTE CHAVES
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – REGISTRO – ALEGADA OMISSÃO/CONTRADIÇÃO – ERRO NA GRAFIA – CORREÇÃO – ACOLHIMENTO.

São acolhidos os embargos de declaração para o fim de corrigir erro de grafia na decisão embargada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. **Wallas Gonçalves Milfont**, Prefeito Municipal (à época), para o fim de corrigir a grafia do relatório voto da Decisão Singular TC/MS nº G.JD - **3297/2022**, prolatada nos autos do processo administrativo TC/MS TC/4674/2021, passando a constar: (...) Nome: Abner Gabriel Cardoso de Almeida Cargo: vigia (...)**;** Nome: Antonio Paulo Antunes Marques Cargo: vigia (...); mantendo-se demais exposição do voto inalterados.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos...,

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal (à época), em face da Decisão Singular TC/MS nº G.JD - 3297/2022, prolatada nos autos do processo administrativo TC/MS TC/4674/2021, que originou as contratações temporárias dos Senhores Antônio Aguiar Gama, para o cargo de Vigia, Abner Gabriel Cardoso de Almeida, para o cargo de Gari, Antônio Paulo Antunes Marques, para o cargo de Gari e, Leandro Duarte Chaves, para o cargo de Vigia, com o seguinte teor:

> (...)REGISTRAR a nomeação dos servidores abaixo relacionados, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de Janeiro de 2012. Antonio Aguiar Gama - CPF: 002.085.551-61 Abner Gabriel Cardoso de Almeida - CPF: 045.519.851-98 Antonio Paulo Antunes Marques - CPF: 922.760.241-00 Leandro Duarte Chaves - CPF: 014.018.751-06 II. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS. (...)

Os autos foram encaminhados para manifestação do douto representante do Ministério Público de Contas que opinou em seu parecer nº 5219 (peça nº 6) pelo conhecimento provimento dos presentes Embargos de Declaração de maneira a corrigir o Item I, da Decisão Singular TC/MS nº G.JD - 3297/2022, prolatada nos autos do processo administrativo TC/MSTC/4674/2021, que originou as contratações temporárias dos Senhores Antônio Abner Gabriel Cardoso de Almeida, para o cargo de Gari, Antônio Paulo Antunes Marques, para o cargo de Gari, grafando o Cargo de Vigia, para os mesmos, devido a erro de grafia, mantendo-se inalterados os demais comandos do Decisum guerreado.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

RAZÕES DO VOTO

Verifica-se que o presente embargos têm a finalidade de suprir omissão apontada da Decisão Singular TC/MS nº G.JD - 3297/2022, prolatada nos autos do processo administrativo TC/MS TC/4674/2021 que originou as contratações

temporárias dos Senhores Antônio Abner Gabriel Cardoso de Almeida, para o cargo de Gari, Antônio Paulo Antunes Marques, para o cargo de Gari, grafando o Cargo de Vigia.

Destarte, é cediço que o recurso de Embargos de Declaração tem cabimento no caso de prolação de decisão entremeada por "obscuridade, contradição e omissão", previstos no art. 70, I e II da Lei Complementar nº. 160/2012 e nos art. 166 e art. 168, do RITC/MS.

Destaca a embargante que diante do dever de cooperação e para evitar confusão, e, ainda, observando-se ar. decisão de f. 88-89 (peça 61), nota-se que o cargo dos servidores públicos Abner Gabriel Cardoso de Almeida e Antônio Paulo Antunes Marques, constou equivocadamente Gari, quando o correto é Vigia.

As questões levantadas pelo embargante são procedentes uma vez que ocorreu erro no momento da grafia dos Cargos dos Servidores Públicos Abner Gabriel Cardoso de Almeida e Antônio Paulo Antunes Marques, pois, erroneamente consta do Decisum guerreado o cargo de Gari, quando o correto é Vigia.

Posto isto, os presentes embargos de declaração devem ser providos para o fim de corrigir o item I da decisão objurgada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordando com a manifestação do douto representante do Ministério Público de Contas formulo meu voto nos seguintes termos:

01. – Pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** dos Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal (à época), para o fim de corrigir a grafia do relatório voto da Decisão Singular TC/MS nº G.JD - 3297/2022, prolatada nos autos do processo administrativo TC/MS TC/4674/2021, passando a constar:

> (...) Nome: ABNER GABRIEL CARDOSO DE ALMEIDA
>
> **Cargo: VIGIA (...);**
>
> NOME: ANTONIO PAULO ANTUNES MARQUES
>
> **Cargo: VIGIA (...);** mantendo-se demais exposição do voto inalterados.

02- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CESB/MSS/DSSM